Aquisição de matéria-prima para produção de biodiesel: de outros fornecedores e própria (OF/P); e da agricultura familiar (AF)

Matéria-prima	OF/P ou AF	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
TOTAL					

Estimativas de custos das aquisições de matéria-prima da agricultura familiar (X)

			A	B	C	D = AxBxC	E	F = D/E
Discriminação	UF	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R$	Multiplicador	Valor Total (R$)	% UF	Valor respaldado (R$)
Aquisição de matéria-prima per si								
Análise de solos								
Sementes ou mudas								
Adubos								
Calcário (correção de solo)								
Horas máquinas e/ou combustíveis								
Sacaria								
Máquinas/equipamentos/benfeitorias								
Pesquisa								
Assistência Técnica + Capacitação								
TOTAL								
CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR								

Cálculo por percentual (aquisições da mesma região)

Discriminação		Valor
X	Custo total agricultura familiar (R$)	
Y	Custo total para produção de biodiesel (R$)	
P = X/Y x 100	Percentual de aquisições da agricultura familiar (%)	

Cálculo por respaldo (aquisições de regiões diferentes)

Discriminação		Valor
A	Valor respaldado pelo custo total da agricultura familiar (R$)	
B	Custo total para produção de biodiesel (R$)	
C = B-A	Diferença (R$)	

ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Execução - Assistência Técnica (X)	
Própria	Terceirizada

Execução - Capacitação (X)	
Própria	Terceirizada

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA

Relação dos técnicos, função, área de atuação, deslocamento, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome do Técnico	Cargo/Função	UF de atuação	Salário anual com encargos trabalhistas (R$)	Gastos com deslocamento anual (R$)	Nº de agricultores familiares assistidos
Total					

ASSISTÊNCIA TÉCNICA TERCEIRIZADA

Relação das entidades contratadas, nº de técnicos, área de atuação, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome da entidade	UF de atuação	Nome do técnico	Gasto anual convênio/contrato (R$)	Nº de agricultores familiares assistidos
Total				

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO COLETIVA

Relação de atividades, objetivos, área de realização, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos

Atividade	UF da atividade	Realização própria ou terceirizada (X)	Objetivo	Gasto (R$)	Nº de agricultores familiares beneficiados
Total					

INDICADORES FÍSICOS

Nº total de técnicos	Nº total de agricultores familiares assistidos	Relação técnico/agricultor familiar	Nº de visitas p/ agricultor	Nº total de visitas	Gasto total (R$)	Gasto total por família (R$/AF)	Gasto total por produção (R$/ton ou sc)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Representante Legal da Empresa (Assinatura e Identificação)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 12.188, de 12 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215 de junho de 2010 e o art. 9º da Portaria MDA nº 47, de 5 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Monitoramento e Fiscalização de Contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural e seus Anexos com o intuito de orientar e dar respaldo técnico e jurídico à implementação de monitoramento e fiscalização de contratos de ATER.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Art. 2º O Manual de Monitoramento e Fiscalização de contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural e seus Anexos serão publicados na íntegra no Boletim de Serviço do MDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após 15 dias de sua publicação.

MÁRCIA DA SILVA QUADRADO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para finalização do preenchimento do Plano de Ação 2012.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

Considerando os termos da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo final de 30 de setembro de 2012 para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação 2012 e os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação por meio do sistema eletrônico SUAS Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005400/2012-60, resolve:

Art. 1º Fica a empresa MISTERCOLIBRI LIMITED, com sede em Minshull House, 67 Wellington Road North, Stockport, Cheshire, SK4 2LP, Inglaterra, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de MISTERCOLIBRI LIMITED, tendo sido destacado o capital de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: vendas no varejo por solicitação via correio ou internet; desenvolvimento de software para uso corporativo ou doméstico; agências de publicidade e educação secundária geral, conforme deliberações constantes da Ata da Assembleia de Acionistas, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa MISTERCOLIBRI LIMITED é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO